

# **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS**

CNPJ: 00.001.180/0001-26

COMPANHIA ABERTA

NIRE 53300000859

## **ATA DA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 4 de novembro de 2022, às 14 horas, horário de Brasília-DF, sob a forma exclusivamente digital por meio da plataforma Zoom ("Plataforma Digital"), nos termos dos artigos 5º, §2º, I, e 28, parágrafos 2º e 3º, todos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM nº 81").

**2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei 6.404/1976, no Jornal de Brasília, nos dias 4, 5 e 6 de outubro de 2022.

**3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:** Além do disposto no item 2 acima, o edital de convocação e a Proposta da Administração foram também publicados e divulgados nos websites da Companhia ([Eletrobras RI](#)), da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

**4. PRESENÇA:** Presentes os acionistas que participaram por meio da plataforma digital e aqueles que apresentaram, na forma da legislação em vigor, Boletim de Voto a distância válido, havendo, como quórum de instalação, acionistas representando 76,16% (setenta e seis vírgula dezesseis por cento) do capital social votante da Companhia, considerando neste cálculo as ações que podem exercer o direito de voto à luz das regras de limitação do voto previstas no seu estatuto social. Presentes também, para esclarecimentos e apoio à mesa: Sra. Thaís Marcia Fernandes Matano Lacerda, Presidente do Conselho Fiscal; Sra. Camila Gualda Sampaio Araujo, Diretora de Governança, Riscos e Conformidade; Sr. André de Avellar Torres, Superintendente Jurídico, Sr. Rafael Gusmão Rodrigues de Andrade, Gerente do Jurídico Consultivo; Sr. Bruno Klapper Lopes, Superintendente de Governança; Sr. Fernando Khoury Francisco Jr., Gerente da Secretaria de Governança; Sra. Angela do Carmo Magalhães, Gerente de Governança Estratégica e de Inteligência; Sr. Emerson Rangel Braga e Sra. Aline Constantino Nogueira Destefano, respectivamente, analista e advogada da área de Governança Estratégica e de Inteligência; Sra. Paula Prado Rodrigues, Superintendente de Relações com Investidores; Sr. Francisco de Assis Duarte de Lima, Gerente de Relacionamento com o Mercado, equipe da área de Relações com Investidores; e Sra. Maria Isabel do Prado Bocater e Sr. Maurício Gobbi dos Santos, assessores jurídicos externos da Eletrobras.

**5. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo, 20, § 7º do Estatuto, o Diretor Jurídico da Eletrobras, Sr. JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES BARROS, em substituição ao Presidente do Conselho de Administração, Sr. Ivan de Souza Monteiro, conforme Deliberação

do Conselho de Administração da Eletrobras nº 146/2022, de 30.09.2022, tendo sido convidado para atuar como secretário o Sr. JOÃO LAUDO DE CAMARGO.

**6. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre o item constante da Proposta de Administração, que visa aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, mediante a alteração, inclusão, renumeração ou exclusão dos seguintes Capítulos, artigos, incisos e parágrafos do Estatuto Social da Companhia:

Art. 1º - Ajuste redacional.

Art. 1º parágrafo único - alteração de redação para melhor adequar-se à condição de empresa privada.

Art. 2º - exclusão para melhor adequar-se à condição de empresa privada.

Art. 3º - renumeração para art. 2º e alteração de redação para mudança da sede.

Art. 3º parágrafo 1º - renumeração para parágrafo único e ajuste redacional.

Art. 3º parágrafo 2º e 7º - exclusão de dispositivos já existentes em normativos ou legislação.

Art. 4º - renumeração para art. 3º.

Art. 4º inciso II - Ajuste redacional.

Art. 4º - inserção dos parágrafos 1º e 2º - possibilidade de a Companhia desenvolver outras atividades afins ou complementares ao seu objeto social.

Art. 5º - renumeração para parágrafo 3º.

Art. 5º parágrafo único - renumeração para parágrafo. 4º - Ajuste redacional.

Art. 5º - exclusão dos incisos I a V – Texto consolidado no parágrafo 4º.

Art. 6º - renumeração para parágrafo 4º e ajuste no Capital Social.

Art. 6º - exclusão do parágrafo único e dos incisos I e II – texto transferido para o novo artigo 5º.

Art. 7º - renumeração para parágrafo 1º.

Art. 7º incisos I a III – ajuste redacional.

Art. 7º parágrafos 1º, 2º e 3º - renumeração para 2º, 3º e 4º, com ajuste redacional. Inclusão de Art. 5º e parágrafos 1º e 2º - Majoração do capital autorizado, de 80 (oitenta) para 100 (cem) bilhões de reais.

Art. 8º - renumeração para artigo 6º.

Art. 9º - renumeração para artigo 7º.

Art. 10 - renumeração para artigo 8º.

Art. 11 - renumeração para artigo 9º.

Art. 12 - renumeração para artigo 10º.

Art. 13 - renumeração para artigo 11º.

Art. 13 parágrafo 3º - ajuste redacional.

Art. 14 - renumeração para artigo 12º.

Art. 14 - exclusão do parágrafo 2º - Exclusão de limitação.

Art. 15 - renumeração para artigo 13º.

Art. 16 - renumeração para artigo 14º.

Art. 17 - renumeração para artigo 15º.

Art. 18 - renumeração para artigo 16º.

Art. 19 - renumeração para artigo 17º.

Art. 19 – inciso III – ajuste redacional, desmembrando o texto nos incisos IV e V e excluindo o parágrafo único - Suprimida a vedação para que Conselheiros de Administração percebam remuneração adicional por integrar comitês de assessoramento.

Art. 20 - renumeração para artigo 16º e ajuste redacional.

Art. 20 – exclusão dos incisos I ao X – texto resumido no novo *caput* do artigo.

Art. 20 parágrafo 1º e 7º –ajuste redacional.

Art. 21 – exclusão do artigo - exclusão de dispositivos já existentes em normativos ou legislação.

Art. 22 - renumeração para artigo 19.

Art. 22 parágrafo 3º - ajuste redacional.

Art. 22 parágrafo 4º - exclusão de dispositivos já existentes em normativos ou legislação.

Art. 23 - renumeração para artigo 20.

Art. 24 - renumeração para artigo 21.

Art. 25 - renumeração para artigo 22 e ajuste redacional – contempladas as mesmas vedações de investidura de administrador aplicadas às empresas estatais, de modo que os acionistas não possam eleger administradores que ao mesmo tempo ocupem posição de ministros de estado, representantes de órgão regulador, secretários estaduais e municipais, cargos em comissão de vínculo temporário, dirigente de partido político, titular de mandato do poder executivo etc.

Art. 25 parágrafo único - renumeração para parágrafo 1º e inclusão dos incisos I ao III.

Art. 25 - Inclusão do parágrafo 2º.

Art. 26 *caput* e parágrafos 1º e 2º - exclusão pois o assunto foi abordado no artigo anterior.

Art. 27 *caput* - renumeração para parágrafo 3º e ajuste redacional.

Art. 27 parágrafos 1º, 2º e 3º - renumeração para parágrafos 4º, 5º e 6º, com ajuste redacional – regras para posse de conselheiro residente no exterior.

Inclusão do parágrafo 7º - termo de anuência dos administradores.

Inclusão do artigo 23, com parágrafo único – vedações e conflitos de interesse.

Art. 28 - renumeração para artigo 24 e exclusão dos parágrafos 1º ao 3º - retirada de limitação a reconduções.

Art. 29 - renumeração para artigo 25.

Art. 29 - ajuste redacional no parágrafo 1º.

Inclusão do parágrafo 2º - arquivamento de atas.

Renumeração do antigo parágrafo 2º para 3º com ajuste redacional.

Exclusão dos parágrafos 3º, 4º, 7º e 8º.

Renumeração dos parágrafos 5º e 6º para 4º e 5º.

Inclusão dos parágrafos 6º e 7º - frequência de reuniões e ressarcimento de despesas.

Inclusão do art. 26 com os incisos I ao V – quórum para aprovação de matérias pelo CA.

Art. 30 - renumeração para artigo 27.

Art. 30 parágrafos 1º e 2º - ajuste redacional.

Inclusão do inciso I – extensão do seguro de indenidade para membros do CF e dos comitês estatutários de apoio.

Incisos I e II – renumeração para incisos II e III e ajuste redacional.

Parágrafos 3º ao 5º - exclusão do texto em função de estar resumido nos parágrafos anteriores.

Inserção de novos parágrafos 3º ao 6º e seus respectivos incisos – previsão para celebração de contrato de indenidade.

Renumeração dos parágrafos 6º e 7º para 7º e 8º.

Art. 31 *caput* e parágrafos 1º ao 3º exclusão - exclusão de dispositivos que tratam de acúmulo de cargos.

Art. 32 - renumeração para artigo 28 e ajuste redacional do *caput* e incisos I e II e parágrafos 1º e 2º - A composição do CA foi reduzida de 11 para 9 membros. O número mínimo de independentes foi aumentado de 3 para 5. Foi suprimida a limitação para reconduções.

Exclusão do parágrafo 3º e inclusão de novo parágrafo 3º - caracterização do conselheiro independente.

Parágrafo 4º - ajuste redacional.

Inclusão do Art. 29 – requisitos para o candidato ao CA.

Inclusão do Art. 30 e parágrafos 1º e 2º. – regras para vacância de conselheiros.

Art. 33 - renumeração para artigo 31, ajuste redacional - Revisto o escopo de atribuições do CA, com divisão temática dos assuntos. Foi inserida ainda cláusula padrão do NM que prevê emissão de parecer pelo CA em caso de Oferta Pública de Aquisição (OPA).

Renumeração no art. 34 para inciso XVIII, exclusão dos arts. 35 e 36 e renumeração, inclusão e exclusão de diversos incisos e parágrafos do novo artigo XXXI.

Inclusão do Art. 32 - Mantidos os 3 comitês estatutários hoje existentes.

Exclusão dos arts. 37 ao 39, incluindo seus parágrafos - exclusão do texto em função de estar resumido nos parágrafos anteriores.

Art. 40 – renumerado para parágrafo 1º do art. 32, com inclusão dos incisos I ao III.

Parágrafo 1º - renumeração para parágrafo 2º, com ajuste redacional.

Parágrafos 2º, 4º e 5º excluídos.

Parágrafo 3º - ajuste redacional.

Inclusão do Art.33, incluindo incisos I ao X e parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, com renumeração do parágrafo 6º do art. 40 para o 3º, exclusão dos parágrafos 7º ao 9º, do 11 ao 16º e 18º do art. 40 - Remodelado o artigo que trata do Comitê de Auditoria e Riscos - CAE, a fim de adequação às exigências do NM.

Renumeração do parágrafo 10 do art. 40 para parágrafo único do art. 34, com ajuste redacional, aglutinando o conteúdo dos incisos do I ao III no novo parágrafo.

Renumeração do parágrafo 17º do artigo 40 para art. 35, com ajuste redacional.

Exclusão dos arts. 41 e 42 e respectivos parágrafos e incisos.

Art. 43 - renumeração para art. 36 *caput* e parágrafos 1º, 2º e 3º, com ajuste redacional - A Diretoria agora é composta do Presidente e de Diretores Vice-Presidentes Executivos. O limite máximo de diretores foi majorado para 15. Suprimida a limitação para reconduções. Limitação de idade para o executivo.

Exclusão do Art. 44 e respectivos parágrafos.

Art. 45 - renumeração para art. 37 com ajuste redacional nos parágrafos 1º ao 4º.

Exclusão do Art. 46 e respectivos parágrafos.

Inclusão do Art. 38 – Atribuições da diretoria executiva.

Excluir *caput* do Art. 47.

Renumerar parágrafos 1º e 2º do art. 47 para parágrafos 1º e 2º ao art. 38 com ajuste redacional.

Excluir Art. 48.

Inclusão do Art. 39 com exclusão, inclusão e renumeração de incisos do art. 48 para o 39 – Atribuições da diretoria executiva.

Art. 49 - renumeração para art. 40, com ajuste redacional, exclusão, inclusão e renumeração de incisos do art. 49 para o 40 – atribuições do presidente e vice-presidentes.

Art. 50 - renumeração para art. 41, com ajuste redacional, exclusão, inclusão e renumeração de incisos do art. 50 para o 41.

Incluir art. 42 – atribuições do diretor vice-presidente.

Art. 51 renumeração para art. 43, com ajuste redacional no parágrafo 1º e exclusão do parágrafo 2º - CF passa a não funcionar em caráter permanente, dependendo de pedido de instalação pela assembleia.

Exclusão do Art. 52 e respectivos parágrafos.

Exclusão do Art. 53.

Renumerar parágrafos 1º e 2º do art. 53 para parágrafos 2º e 3º do art. 43, com ajuste redacional.

Inclusão do Art. 44 – reembolso de despesas do CF.

Art. 54 renumeração para art. 45, com ajuste redacional, exclusão, inclusão e renumeração de incisos e parágrafos do art. 54 para o 45.

Art. 55 renumeração para art. 46, com ajuste redacional no *caput* e no parágrafo único. Inclusão dos arts. 47 e 48 – funções de áreas de negócio da companhia.

Art. 56 renumeração para art. 49, com ajuste redacional no *caput* e no parágrafo 1º, exclusão do parágrafo 2º e Renumeração parágrafo 3º para 2º - Suprimida a previsão de juros remuneratórios para dividendos declarados.

Art. 57 renumeração para art. 50, com ajuste redacional nos incisos I e II - Suprimidas as reservas estatutárias, com exceção da reserva de investimento, a qual foi ajustada para possibilitar a retenção de até 75% do lucro líquido do exercício, a critério de proposta do CA a ser apreciada pela AGO.

Inclusão dos arts. 51 e 52 – período de elaboração de balanços e dividendos e juros sobre capital próprio.

Exclusão dos Arts. 58 ao 64.

**7. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura do Edital de Convocação, foi aprovado pelos acionistas presentes que a ata seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o parágrafo primeiro do Artigo 130 da Lei 6.404/1976.

**7.1.** Aprovar, por maioria de votos, a reforma integral do estatuto social da Companhia, mediante a alteração, inclusão, renumeração ou exclusão dos Capítulos, artigos, incisos e parágrafos do estatuto social da Companhia, conforme o descrito na Proposta da Administração de 30 de setembro de 2022, tendo recebido 597.920.174 votos favoráveis, equivalente a 46,35% do capital votante, considerando neste cálculo as ações que podem exercer o direito de voto à luz das regras de limitação do voto previstas no seu estatuto social. Foram recebidos também 347.662.284 votos contrários, equivalente a 26,95% do capital votante, considerando neste cálculo as ações que podem exercer o direito de voto à luz das regras de limitação do voto previstas no seu estatuto social e 36.849.037 abstenções/brancos, representando 2,86% dos acionistas com direito a voto, considerando neste cálculo as ações que podem exercer o direito de voto à luz das regras de limitação do voto previstas no seu estatuto social;

**7.2.** Consignar que, tendo em vista a aprovação da alteração da sede da Companhia para a cidade do Rio de Janeiro-RJ, deliberada nesta Assembleia, torna-se necessária a alteração do jornal de grande circulação em que são feitas as publicações ordenadas da Lei nº 6.404/1976. Assim, após o registro da presente ata na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, as publicações passarão a ser feitas por meio do jornal "Valor Econômico". A referida escolha está respaldada pela Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras nº 524/2022, de 03.11.22;

**7.3.** Consignar que a versão final, consolidada, aprovada do Estatuto Social da Eletrobras (anexo II da Proposta da Administração de 30 de setembro de 2022) encontra-se, na íntegra, apenas a esta Ata. (Anexo 1);

**7.4.** Consignar que a Associação de Empregados da Eletrobras (AEEL) encaminhou seu voto contrário ao item da ordem do dia, tendo apresentado justificativas e solicitado que o documento conste como anexo a esta ata (Anexo 2);

**8. ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos. Reaberta a sessão, esta ata foi projetada e lida e, uma vez aprovada, foi assinada pelos presentes (considerando-se também assinantes os acionistas que enviaram suas instruções de voto por meio de boletim de voto a distância ou que tenham participado por meio de sistema eletrônico de participação a distância, nos termos art. 26 da Resolução CVM nº 81/2022).

Brasília, 4 de novembro de 2022.

JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES BARROS  
Presidente

JOÃO LAUDO DE CAMARGO  
Secretário

CHRISTIANO MARQUES DE GODOY  
ALFM 1, representando:

Direct Equity Fund LLC; Amundi Funds; Amundi Index Solutions; IT Now Ibovespa Fundo de Índice; IT Now Idiv Fundo de Índice; IT Now Igct Fundo de Índice; IT Now Ise Fundo de Índice; IT Now Pibb Ibrx-50 Fundo de Índice; Itaú Ações Dividendos FI; Itaú Artax Long Bias Multimercado FI; Itaú Artax Multimercado Fundo de Investimento; Itaú Artax Ultra Multimercado Fundo de Investimento; Itaú Asgard Ações Fundo de Investimento; Itaú Asgard Institucional Ações Fundo de Investimento; Itaú Caixa Ações - Fundo de Investimento; Itaú Dunamis Advanced Fundo de Investimento em Ações; Itaú Dunamis Master Fundo de Investimento em Ações; Itaú Eletrobras Ações Fundo de Investimento; Itaú Excelencia Social Ações FI; Itaú Ftse Rafi Brazil 50 Capped Index FIA; Itaú Fundo Mútuo de Privatização - FGTS Eletrobras; Itaú Governança Corporativa Ações - Fundo de Investimento; Itaú Hedge Multimercado FI; Itaú Hedge Plus Multimercado FI Investimento; Itaú Hunter Total Return Multimercado Fundo de Investimento; Itaú Ibovespa Ativo Master FIA; Itaú IBrX Ativo Master FIA; Itaú Index Ações Ibovespa - Fundo de Investimento; Itaú Index Ações IBrX - Fundo de Investimento; Itaú Inflacao Multiestrategia Multimercado FI; Itaú Inflation Strategy Multimercado Fundo de Investimento; Itaú Long and Short Plus Multimercado FI; Itaú Master Global Dinamico Multimercado FI; Itaú Master Global Dinamico Ultra Multimercado FI; Itaú Master HU Multimercado FI; Itaú Master Momento Ações Fundo de Investimento; Itaú Master Multi Quant MM FI; Itaú Momento II Ações Fundo de Investimento; Itaú Momento IQ Ações Fundo de Investimento; Itaú Multimercado Global Equity Hedge FI; Itaú Multimercado Long and Shorts FI; Itaú Optimus Extreme Multimercado Fundo de Investimento; Itaú Optimus Long Bias Multimercado FI; Itaú Optimus Titan Multimercado Fundo de Investimento; Itaú Phoenix Ações Fundo de Investimento; Itaú Phoenix IQ Ações Fundo de Investimento; Itaú Previdência IBrX FIA; Kopernik Global All-cap Equity Fund (A Sub-fund Hereby Repre; Lcl Actions Emergents; Long Bias FIA; MG Funds 1 Blackrock Emerging Markets Equity Fund; Moneda Latin American Equities Fund (delaware), LP; Moneda Luxembourg Sicav- Latin America Equities Fund; Quantamental Hedge Master FIM; e Witan Investment Trust Plc - Gqg.

RICARDO GANDARA  
Oceana Investimentos, representando:

FP Fof Oceana Selection Fundo de Investimento em Cotas de FU; Fundo de Investimento em Ações Rva Emb III; Oceana 03 Master FIM; Oceana B Previdência Fundo de Investimento em Ações Master; Oceana Indian FIA; Oceana Litoral Fundo de Investimento em Ações; Oceana Long Biased Advisory Prev Master Fundo de Investiment; Oceana Long Biased B Previdência

Fife FIM; Oceana Long Biased Master FIM; Oceana Long Biased Prev Fundo de Investimento Multimercado; Oceana Long Biased Prev II Fundo de Investimento Multimercad; Oceana Long Biased\_master FIA; Oceana Prev Master Fife Fundo de Investimento Mult; Oceana Qp8 Fundo de Investimento em Ações; Oceana Selection e Master Fundo de Investimento em Aes; Oceana Selection Master Fundo de Investimento de Ações; Oceana Selection Prev Master FIA; Oceana Serra da Capivara FIA; Oceana Valor II Master Fundo de Investimento em Ações; Oceana Valor Master FIA; e Oceana Valor Prev II Fife Fundo de Investimento em Ações.

LARISSA MATIAS CORREIA NUNES,  
Constellation, representando:

Constellation 100 Prev FIM Fife; Constellation 70 Previdência Fip Multimercado; Constellation BP 100 Prev FIA Fife; Constellation Bradesco 100 Fife Fundo de Investimento em AC; Constellation Cambara Fundo de Investimento em Ações; Constellation Compounders Esg Master FIA; Constellation Familia Previdência Fundo de Investimento em A; Constellation Icatu 70 Prev FIM; Constellation Institucional BR Fundo de Investimento em Aes; Constellation Master Fundo de Investimento de Ações; Constellation Qualificado Master Fundo de Investimento de AC; Constellation Reserva Fundo de Investimento em Ações; e Constellation Sulamerica Prev Fundo de Investimento Multimer.

MAURICIO VENDRUSCUOLO e VITOR HUGO F M SODRÉ  
Caixa DTVM, representando:

Caixa ETF Ibovespa Fundo de Índice; Caixa Fundo Mútuo de Privatização - FGTS Eletrobras; Caixa Fundo Mútuo de Privatização - FGTS Migração Eletrobras; FDO de Inv Previd Cxa Previnvest MM RV 49; FIA Caixa Dividendos; FIA Caixa Ibovespa Ativo; FIA Caixa Sustentabilidade Empresarial Ise; Fundo de Invest em Ações Caixa IBrX Ativo; Fundo de Investimento em Ações Caixa Brasil Indexa Ibovespa; Fundo de Investimento em Ações Caixa Eletrobras; Fundo de Investimento em Ações Caixa Infraestrutura; e Fundo de Investimento em Ações CX BR IBX50.

MATHEUS FERNANDES AMORIM  
Navi Capital, representando:

Itaú Navi Long Short Previdência FIM; Navi A Previdência Fundo de Investimento em Ações Master; Navi B Previdência Fife Master Fundo de Investimento em Acoe; Navi Compass Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Cruise Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Fender Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Institucional Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Long Biased Master Fundo de Investimento Multimercado; Navi Long Biased Master II Fundo de Investimento Multimercad; Navi Long Short Master Fundo de Investimento Multimercado; Navi Long Short Previdência Fife FIM CP; e Navi Long Short XP Seguros Previdência FIM.

THIAGO TADEU SILVA DA COSTA  
Representando BNDES/BNDESPar

BRUNA DE JESUS DIAS  
Representando CITIBANK N.A.

ELISA DE OLIVEIRA ALVES  
Representando o acionista Associação dos Empregados da Eletrobras – AEEL

MICHELE DA SILVA GONSALES  
ALFM 2, representando:

Representante de Banclass Fundo de Investimento em Ações; Fundo de Investimento de Ações Dinamica Energia; e Geracao Futuro L. Par Fundo de Investimento em Ações.

EDSON BITAR MIRANDA PRAZERES  
Acionista

BARBARA SILVEIRA DAFFERNER  
Representando Silvio Tini de Araújo

KLEVERSON KENJI IWATANI  
Acionista

### **Votos recebidos direto na Companhia via BDV**

Representantes de: XP Investor Ibovespa Ativo Master FIA; Agora Esmeralda Fundo de Investimento Multimercado; Atmos Institucional BR Master Fundo de Investimento de Ações; Atmos Institucional Master FIA; Atmos Master Fundo de Investimento de Ações; Atmos Terra Fundo de Investimento em Ações; Bahia AM Ciclotron Master FIM CP IE; Bahia AM Familia Previdência Fundo de Investimento em Ações; Bahia AM FF Fundo de Investimento em Ações; Bahia AM II Fundo de Investimento em Ações; Bahia AM Long Biased Master FIM; Bahia AM Marau Master RV Fundo de Investimento Multimercado; Bahia AM Prev Fife FIM; Bahia AM Smid Caps Valor Master FIA; Bahia AM Valuation Master FIA; Bogari Buriti Fundo de Investimento de Ações; Bogari Polar Fundo de Investimento em Acoes;; Bogari Value A Previdenciario FIA Fife; Bogari Value Icatu Prev Fundo de Investimento Multimercado F; Bogari Value Master FIA; Bogari Value Master II Fundo de Investimento de Ações; Bogari Value Master Institucional BR Fundo de Investimento D; Bogari Value P Fife Previdenciario FIA; Bogari Value Q Fundo de Investimento em Ações Previdenciario; Brad Migração Fundo Mútuo de Privatização - FGTS Eletrobras; Bradesco FF Índice Ativo Fundo de Investimento em Ações; Bradesco FI Multimercado Long Short; Bradesco FIA Dividendos; Bradesco FIA Ibovespa Plus; Bradesco FIA IBrX Multipatrocinado; Bradesco FIA Institucional IBrX Ativo; Bradesco FIA Master Dividendos; Bradesco FIA Master Ibovespa; Bradesco FIA Master IBrX; Bradesco FIA Master Previdência; Bradesco FIA Multi Setorial; Bradesco FIA Selecao; Bradesco FIA Smart Allocation; Bradesco FIA Super Acao; Bradesco FIA Sustentabilidade Empresarial; Bradesco FIM CP LP Verita; Bradesco FIM Fundacao Amazonas Sustentavel - Fas; Bradesco FIM Long and Short; Bradesco FIM Long Biased; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Long Biased; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Long Only; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Previdência I; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Salubre; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Zinco; Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa - 1865; Bradesco Fundo Mútuo de Privatização FGTS CL; Bradesco Global FIA IE; Bradesco H FI em Ações Dividendos; Bradesco H FI em Ações Ibovespa; Bradesco H FIA Sri; Bradesco Multiportfolio FMP - FGTS CL; Bradesco Private FIA Ibovespa Alavancado; Bradesco Private FIA Ibovespa Ativo; Bradesco Saude S/A; Bradeseg Participações S/A; Bram Alocacao Sistematica FIA Brasil; Bram FIA Ibovespa Ativo; Bram FIA IBrX Ativo; Bram FIA Institucional; Bram FIA Long Only; Bram FIM Ajax; Bram Fundo de Investimento em Ações; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibovespa; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibrx-50; Bram Fundo de Investimento em Ações Sustentabilidade Empresa; Bram Fundo de Investimento Multimercado Equity Hedge; Bram H FI em Ações Ibovespa Gestao; Bram H FI em Ações Passivo IBrX; Bram H FIA Dividendos; Bram H FIA Institucional; Caixa Vinci Valor Dividendos Fundo de Investimento em Ações; Caixa Vinci Valor FIA; Canadian Eagle Portfolio LLC. (rv); Capstone Macro Master Fundo de Investimento Multimercado; Chapada dos Veadeiros FIA; Clave Ações Inst Master FIA; Clave Ações Master Fundo de Investimento em Ações; Clave Alpha Macro Master FIM; Clave Total Return Master Fundo de Investimento Multimercado; Clube de Investimento Omni II; Clv M2 Master FIM; ETF Bradesco Ibovespa Fundo de Índice; Etrend All Star Brasil Master Fundo de Investimento em Ações; Etrend Total Retur Master Fundo de Investimento Multimercado; Fator Master FIA; Fcopel Fundo de Investimento em

Ações I; FI em Ações Aruba; FIA Paraty; FIA Pipa; FIA Sabesprev Vinci Gas Dividendos BDR Nível I; FIM Santa Cristina IE Crédito Privado; FP XP Total Return Fundo de Investimento em Ações; FP Bahia AM Fundo de Investimento em Ações; FP Neo Total Return Fundo de Investimento em Ações; Fprv Sqa Sanhaco FIA Previdenciario; Fundo de Investimento em Ações Ibovespa 157; Fundo de Investimento em Ações Master Previdência Esg; Fundo de Investimento em Ações Rva Emb IV; Fundo de Investimento Jabura Ações; Gerdau Previdência FIA 07; Gerdau Previdência Fundo de Investimento em Ações 04; Grouper Equity L.L.C; Itaú Prev Master Verde AM FI Multimercado; JGP B Previdência Fife Master FI Multimercado; JGP B Previdência Fife Master Fundo de Investimento em Ações; JGP Brasilprev Fife Esg 100 Previdenciario Fundo de Investime; JGP Brasilprev Fife Multimercado Previdenciario Fundo de Inv; JGP Compounders Master FIA IE; JGP Equity Master FIA; JGP Equity Master FIM; JGP Esg Institucional Master Fundo de Investimento em Ações; JGP Esg Master FIA; JGP Esg Previdenciario Master FIA; JGP Esg Previdenciario XP Master FIA; JGP Long Only Institucional FIA; JGP Long Only Master Fundo de Investimento em Ações; JGP Master Previdenciario Fundo de Investimento Multimercado; JGP Max Master Fundo de Investimento Multimercado; JGP Multimercado Previdenciario Advisory XP Seguros FI; JGP Multimercado Previdenciario Icatu Fundo de Investimento; JGP Multimercado Previdenciario Itaú Master FI; JGP Previdenciario Itaú Master Fundo de Investimento em Acoe; JGP Previdenciario Red FIM; JGP Strategy Master Fundo de Investimento Multimercado; Leblon Itaú Prev Fife FIA; Linus LLC; Muta Master Fundo de Investimento Multimercado; Naf Enigma II Fundo de Investimento Multimercado; Neo Navitas B Master Fundo de Investimento em Ações; Neo Navitas Itaú Prev Master FIA; Neo Navitas Master FIA; Neo Navitas Prev Master XP Seguros FIA; Shelf 539 Fic FIM CP IE; Snapper Equity L.L.C; Spx Apache Master FIA; Spx Falcon Institucional Master FI Multimercado; Spx Falcon Master FIA; Spx Lancer Plus Previdenciario FIM; Spx Lancer Previdenciario FIM; Spx Long Bias Previdenciario Master Fundo de Investimento MU; Spx Nimitz Master FIM; Spx Nimitz Master Geral FI Multimercado; Spx Patriot Master FIA; Spx Raptor Master FI Ext MM CP; Squadra Horizonte Fundo de Investimento em Ações; Squadra Master Ivp Fundo de Investimento em Ações; Squadra Master Long Biased FIA; Squadra Master Long Only FIA; Sv2 Equity LLC; Sv3 Equity LLC; Sv4 Equity LLC; Tijuca Fundo de Investimento em Ações; Trend ETF Ibovespa Fundo de Índice; Trend Ibovespa FIA; Trend Ibovespa Master Prev Fundo de Investimento em Ações; Trend Momentum Brasil FIA; Truxt Investments Equity Long Only Master Fund LLC; Truxt Long Bias Master FIA; Truxt Long Bias Master FIM; Truxt Long Short Master FIM; Truxt Previdência Fundo de Investimento em Ações; Truxt Valor B Previdência Fife Master FIA; Truxt Valor Master FIA; Truxt Valor Master Institucional FIA; Truxt Valor Previdência Master I FIA; Verde AM Ações Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM B Long Bias Previdenciario Fife Fundo de Investimen; Verde AM B Previdência Fife Master Fundo de Investimento Mul; Verde AM BB Prev Qualificado Fife FI Multimercado; Verde AM Btg Prev Fife Master FIM; Verde AM Icatu Discere Prev Fife Fundo de Investimento Multi; Verde AM Icatu Previdência Master FIM Previdenciario; Verde AM Long Bias 70 Advisory XP S. P. M. FIM; Verde AM Long Bias 70 BB Prev Master FI MM; Verde AM Long Bias 70 Itaú Prev Master FIM; Verde AM Long Bias 70 Red Prev Master FIM; Verde AM Long Bias Icatu Prev Fife Fundo de Investimento Mul; Verde AM Long Bias Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Performance Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Scena Advisory XP Seguros Master Fundo de Investime; Verde AM Strategy II Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Valor Dividendos FIA; Verde Equity Master Fundo de Investimento Multimercado; Verde Master FI Multimercado; Vinci Ações A Fundo de Investimento em Ações; Vinci Gas Dividendos Fundo de Investimento em Ações; Vinci Joatinga Fundo de Investimento em Ações; Vinci K Fundo de Investimento em Ações; Vinci Mosaico Advisory FIA; Vinci Mosaico FIA; Vinci Mosaico FIA; Vinci Selecao Fundo de Investimento em Ações; Vinci Stb Fundo de Investimento em Ações; XP Dividendos Fundo de Investimento de Ações; XP Familia Previdência Fundo de Investimento em Ações; XP Flechas FIA; XP Investor 30 Master Fundo de Investimento de Ações; XP Investor Equity Hedge II Master Fundo de Investimento Mul; XP Investor Fundo de Investimento de Ações; XP Investor Long Biased FIM; XP Investor Long Short Master FIM; XP Long Biased Advisory XP Seguros P Master FIM IQ; XP Long Term Equity Master Fundo de Investimento em Ações; XP Long Term Equity Seguros Master Fife Fundo de Investiment; e XP Macro Plus Fundo de Investimento Multimercado.

### **Boletim de Voto a Distância**

Representantes de A. D. Bus. Trust AB International Strategic Equities Series; AB Fcp II - Emerging Markets Value Portfolio; Aberdeen Inv Funds Icvc III - Aberdeen Global Emerg M Q e FD; Aberdeen Investment Funds UK Icvc II - Aberdeen em; Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Advanced Series Trust - Ast Prudential Flexible M-s P; Advanced Series Trust - Ast Prudential Growth Allocation Por; Aegon Custody BV; Agfiq Emerging Markets Equity ETF; Alaska Common Trust Fund; Alaska Permanent Fund; Alliance Trust Plc; Alliancebernstein Collective Investment Trust Series; Allianz GL Investors Gmbh ON Behalf of

Allianzgi-fonds Dspt; American Heart Association, Inc.; Andra Ap-fonden; Aqr Innovation Fund, L.P.; Argucia Income Fundo de Investimento em Ações; Arizona Psprs Trust; Asset Management Exchange Ucits Ccf; Ataulfo LLC; Australiansuper Pty Ltd as Trustee for Australiasuper; Barra Fundo de Investimento em Ações; Baylor College of Medicine; Bbh Gqq Partners Emerging Markets Equity Master FU; Bellevue Funds (lux) - Bellevue Emerging Markets T; Bellsouth Corporation Rfa Veba Trust; Bernstein Del Bus Trust, emerg.Mkts Ser.; Bernstein Fund, Inc. - International Strategic Equities Port; Bimcor Global Equity Pooled Fund; BK of Ber (gue) Lmt as TR Scho Int DV Mkt FD; BK of Bermuda (gr) Ltd as TR of SH em Mkt FD; Blackrock A. M. S. AG ON B. of I. e. M. e. I. F. (ch); Blackrock Asset Manag IR LT I Its Cap A M F T Bkr I S FD; Blackrock Balanced Capital Portfolio of Blackrock Series Fun; Blackrock Cdn Msci Emerging Markets Index Fund; Blackrock Global Index Funds; Blackrock Institutional Trust Company na; Blackrock Life Limited - DC Overseas Equity Fund; Blackrock Msci Acwi EX Usa Diversified Factor Mix Fund; Blk Magi Fund; Bmo Clean Energy Index ETF; Bmo Msci Emerging Markets Index ETF; Bnym Mellon CF SL Emerging Markets Stock Index Fund; Board of Pensions of the Evangelical Lutheran Church IN Amer; Bridgewater All Weather Sustainability 11%, LP; Bridgewater All Weather Sustainability, LP; British Columbia Investment Management Corporation; Bureau of Labor Funds - Labor Pension Fund; Bureau of Labor Funds - Labor Retirement Fund; Caisse de Depot ET Placement DU Quebec; California Public Employees Retirement System; California State Teachers Retirement System; Caresuper; Central Provident Fund Board; Chang Hwa CO Bank, Ltd IN Its C as M Cust of N B Fund; CIBC Emerging Markets Index Fund; Citi Retirement Savings Plan; Cititrust Lim as TR of Black Premier Fds- Ish Wor Equ Ind FD; Cititrust Ltd A T Vang Fds S - Vanguard Moderate Growth Fund; Cititrust Ltd A T Vanguard Fds Series Vanguard Income Fund; City of Los Angeles Fire and Police Pension Plan; City of New York Group Trust; City of Philadelphia Pub Employees Ret System; Clube de Investimento dos Empregados da Vale Investvale; College Retirement Equities Fund; Colonial First State Investment Fund 50; Colonial First State Wholesale Indexed Global Shar; Commingled Pension Trust Fund Emerging Markets Research Enha; Commonfund Strategic Direct Series LLC - CF TT IN; Commonspirit Health Operating Investment Pool, LLC; Commonspirit Health Retirement Master Trust; Commonwealth Bank Group Super; Commonwealth Emerging Markets Fund 6; Commonwealth Global Share Fund 16; Commonwealth Global Share Fund 30; Commonwealth Superannuation Corporation; Connecticut General Life Insurance Company; Construction Building Unions Super Fund; Consulting Group Capital Mkts Funds Emer Markets Equity Fund; County Employees Annuity and Benefit FD of the Cook County; Custody B. of J. Ltd. Re: Stb D. B. S. M. F.; Custody B. of J. Ltd. Re: Stb D. e. e. F. I. M. F.; Custody Bank of Japan, Ltd. as TR F Hsbc Brazil New MO Fund; Custody Bank of Japan, Ltd. Re: Emerg Equity Passive Mothr F; Custody Bank of Japan, Ltd. Re: Rtb Nikko B. e. A. M. F.; Custody Bank of Japan, Ltd. Stb Brazil Stock M. F.; Daemon Nous Global Master FIM; Dela Depositary Asset Management B.V.; Desjardins Emerging Markets Fund; Desjardins RI Emerging Markets - Low Co2 Index ETF; Desjardins RI Emerging Markets Multifactor - Low C; Desjardins RI Global Multifactor - Fossil Fuel Res; Deutsche Asset Management S.A. for Arero - Der Wel; Deutsche Invest I Brazilian Equities; Deutsche X-trackers Msci All World EX US Hedged Equity ETF; Dimensional Emerging Core Equity Market ETF of Dim; Duke Power CO Employee Retirement Plan; Dws Advisors Emerging Markets Equities-passive; Dws I. Gmbh for Deam-fonds Kg-pensionen; Dws Invest Latin American Equities; Dws Latin America Equity Fund; Emer Mkts Core EQ Port Dfa Invest Dimens Grou; Emerging Markets Equity Index Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund B; EQ/Emerging Markets Equity Plus Portfolio; European Central Bank; Fidelity Concord Street Trust: Fidelity Zero Int. Index Fund; Fidelity Investment Funds Fidelity Index Emerg Markets Fund; Fidelity Investments Money Management Inc; Fidelity Rutland Square Trust II: Strategic A e M Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity e M Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity G EX U.S Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte Index Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Flex International Ind; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging M I Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series G EX US I FD; Finacap Icatu Previdenciario Fife FIA; Finacap Mauritsstad Fundo de Investimento em Ações; First Trust Bick Index Fund; First Trust Brazil Alphadex Fund; First Trust Latin America Alphadex Fund; Flexshares Emerging Markets High Dividend Climate; Flexshares Emerging Markets Low Volatility Climate; Flexshares Esg and Climate Emerging Markets Core Index Fund; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Tilt Index F; Florida Retirement System Trust Fund; Ford Motor CO Defined Benef Master Trust; Ford Motor Company of Canada, L Pension Trust; FP Fof Occam Fic FIA; FP Fof Occam Institucional Fundo de Investimento em Cotas de; FP Russel Inv Icvc - FP Russel Inv Int Growth Assets Fund; FP Studio Total Return Fundo de Investimento em Ações; Franklin Libertyshares Icacv; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Brazi; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Latin; Franklin Templeton Investment Funds; Future Fund Board of Guardians; General Pension and Social Security Authority; Global Macro Capital Opportunities Portfolio; Global X Renewable Energy Producers Ucits ETF; Global X Yieldco Renewable Energy Income ETF; Goldman Sachs ETF Icacv Acting Solely ON Behalf

of; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman S Activebeta e M e ETF; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman Sachs Bloomberg; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman Sachs Emerging M; Government Employees Superannuation Board; Government of Singapore; Ggg Partners Emerging Market Equity Fund - Ggg Global Ucits; Ggg Partners Emerging Markets Equity Fund; Ggg Partners Emerging Markets Equity Fund (australia); Ggg Partners Emerging Markets Equity Fund-ggg Partners S LLC; H.e.S.T. Australia Limited; HC Capital Trust the Emerging Markets Portfolio; Ibm 401 (k) Plus Plan; Imco Emerging Markets Public Equity LP; International Equities B Unit Trust; International Expatriate Benefit Master Trust; International Monetary Fund; Interventure Equity Investments Limited; Invesco Dwa Emerging Markets Momentum ETF; Invesco Markets III Plc - Inv Ftse RI Emerging Mark U ETF; Invesco Markets III Plc - Invesco Ftse Rafi All-world 3000 U; Invesco Oppenheimer Global Multi-asset Growth Fund; Invesco Purebetasm Ftse Emerging Markets ETF; Invesco Rafi Fundamental Global Index Trust; Invesco Strategic Emerging Markets ETF; Ishares (de) I Investmentaktiengesellschaft Mit TG; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Ishares Core Msci Total International Stock ETF; Ishares Emerging Markets Fundamental Index ETF; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Ishares Global Clean Energy ETF; Ishares Global Clean Energy Index ETF; Ishares Global Utilities ETF; Ishares II Public Limited Company; Ishares III Public Limited Company; Ishares IV Public Limited Company; Ishares Latin America 40 ETF; Ishares Msci Acwi ETF; Ishares Msci Acwi EX U.S. ETF; Ishares Msci Brazil ETF; Ishares Msci Bric ETF; Ishares Msci Emerging Markets ETF; Ishares Msci Emerging Markets EX China ETF; Ishares Public Limited Company; Itaú Funds - Latin America Equity Fund; Ivesco Ftse Rafi Emerging Markets ETF; Ivy Emerging Markets Equity Fund; Jana Emerging Markets Share Trust; Jeffrey LLC; Jnl Emerging Markets Index Fund; Jnl/Ggg Emerging Markets Equity Fund; John Hancock Funds II Emerging Markets Fund; John Hancock Funds II International Strategic Equity Allocat; John Hancock Trust Company Collective Investment T; John Hancock Variable Ins Trust Intern Equity Index Trust; Jpmorgan Diversified Return Emerging Markets Equity ETF; Jpmorgan Emerging Markets Research Enhanced Equity Fund; Jpmorgan Etf's (ireland) Icacv; Jpmorgan Funds; Jpmorgan Funds Latin America Equity Fund; Kaiser Foundation Hospitals; Kaiser Permanente Group Trust; Kapitalforeningen Emd Invest, Emerging Markets Ind; Kapitalforeningen Investin Pro, Global Equities I; Kayne Anderson Renewable Infrastructure Fund; Kayne Anderson Renewable Infrastructure Partners;; Kolumban II - Aktien Welt; Kopernik Global All Cap Fund; Kopernik Global All-cap Master Fund, LP; Kopernik Global Collective Investment Trust; Kopernik International Fund; Kuwait Investment Authority; Lazard Asset Management LLC; Lazard Emerging Markets Core Equity Portfolio; Lazard Emerging Markets Core Equity Trust; Lazard Emerging Markets Equity Advantage Portfolio; Leblon 70 Brasilprev Fundo de Investimento Multimercado Fife; Leblon Ações I Master FIA; Leblon Ações II Master FIA; Leblon Equities Institucional I Fundo de Investimento de Aco; Leblon Icatu Previdência FIM; Leblon Prev FIM Fife; Legal General Ccf; Legal General Collective Investment Trust; Legal General Global Emerging Markets Index Fund; Legal General Global Equity Index Fund; Legal General Scientific Beta Emerging Markets Fund, LLC; Legal & General Future World Esg Emerging Markets; Legal & General Icacv; Legal & General International Index Trust; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Legal and General Assurance Society Limited; Legg Mason Global Funds Plc; Leland Stanford Junior University; LF Wales PP Emerging Markets Equity Fund; LF Wales PP Global Opportunities Equity Fund; Lgiasuper Trustee; Lgps Central Global Multi Factor Equity Index Fund; Lgt Select Funds - Lgt Select Equity Emerging Markets; Lockheed Martin Corp Defined Contribution Plans Master Trust; Lockheed Martin Corp Master Retirement Trust; Los Angeles County Employees Ret Association; Lvip Ssga Emerging Markets Equity Index Fund; Macquarie Multi-factor Fund; Macquarie True Index Emerging Markets Fund; Managed Pension Funds Limited; Manuka Investments LLC; Mcic Vermont (A Reciprocal Risk Retention Group); Mercer Private Wealth International Focused Equity Pool; Mercer Qif Fund Plc; Mercer Ucits Common Contractual Fund; Mfs Development Funds, LLC; Ministry of Economy and Finance; Mobius Life Limited; Momentum Global Funds; Msci Acwi Ex-u.S. Imi Index Fund B2; Msci Equity Index Fund B - Brazil; Municipal e Annuity A B Fund of Chicago; Nat West BK Plc as TR of ST James PL ST Managed Unit Trust; National Council for Social Security Fund; National Employment Savings Trust; New Airways Pension Scheme; New South Walles TR Corp as TR for the TC Emer Mkt Shar Fund; New York Life Insurance and Annuity Corporation; New York State Teachers Retirement System; NN (I) Emerging Markets High Dividend; Nordea 1, Sicav- Nordea 1- Latin American Equity Fund; Northern Emerging Markets Equity Index Fund; Northern Trust Collective All Country World I (acwi) E-u F-l; Northern Trust Collective Emerging Markets EX Chin; Northern Trust Collective Emerging Markets Index Fund-lend; Northern Trust Investment Funds Plc; Northern Trust Ucits Fgr Fund; Ntgi QM Common Daily All Count World Exus Equ Index FD Lend; Ntgi Quantitative Management Collec Funds Trust; Ntgi-qm Common Dac World Ex-us Investable Mif - Lending; Ntgi-qm Common Daily Emerging Markets Equity I F- Non L; Nuclear Liabilities Fund Limited; Nucleos I Occam Fundo de Investimento Multimercado; Nucleos III Occam Fundo de Investimento em Ações; Oaktree (lux.) Funds - Oaktree Emerging Markets Equity Fund; Oaktree Emerging Markets Equity Fund; Oaktree

Emerging Markets Equity Holdings,I.P; Occam Previdência Plus Livre Fundo de Investimento Multimer; Occam Brasilprev Fife Multimercado Previdenciario FI; Occam Equity Hedge BP Prev Fife FIM; Occam Equity Hedge FIM; Occam Fundo de Investimento de Ações; Occam Institucional FIM; Occam Long Short Plus FIM; Occam Long Biased FIM; Occam Previdência Liquidez Fundo de Investimento Multimercad; Occam Previdência Master FIM; Occam Previdência Plus Fife Fundo de Investimento Multimerca; Occam Razor Fundo de Investimento em Ações; Occam Retorno Absoluto FIM; Onepath Global Emerging Markets Shares(unhedged) Index Pool; Ontario Teachers Pension Plan Board; Optimix Wholesale Global Emerging Markets Share Trust; Pace Int Emerg Mark Equity Investments; Pacific Gas A EL Comp NU F Q Cpuc Dec Master Trust; Pacific Select Fund - PD Emerging Markets Portfolio; People S Bank of China; Pfm Multi-manager Series Trust - Pfm Multi-manager; Pgim Funds Public Limited Company; Philadelphia Gas Works Pension Plan; Pimco Equity Series: Pimco Rafi Dynamic Multi-factor Emergin; Pinehurst Partners, L.P.; Pituba Fundo de Investimento em Ações; Pool Reinsurance Company Limited; Prime Series Schrodgers em Equity Fund; Prime Super; Prudential Assurance Company Singapore (pte) Ltd; Prudential Investment Portfolios 2 - Pgim Qma e. M. e. Fund; Prudential Retirem Insurance and Annuity Comp; Prudential Trust Company; Prudential World Fund Inc. - Pgim Qma I. e. Fund; Pub Institutional Fund Umbrella-pub Equities Emer Markets 1; Pub Institutional Fund Umbrella-pub Equities Emer Markets 2; Public Employees Retirement Association of New Mex; Public Employees Retirement System of Ohio; Public Sector Pension Investment Board; Qic International Equities Fund; Qic Listed Equities Fund; QS Investors Dbi Global Emerging Markets Equity Fund LP; Qsuper; Rare Infrastructure Value Fund - Hedged; Rare Infrastructure Value Fund - Unhedged; Raytheon Technologies C. M. R. Trust; Regime de Retraite DU Personnel Des Cpe ET Des Garder Pcdq; Reliance Trust Institutional Retirement Trust Series Twelve; Robeco Capital Growth Funds; Robusta Emerging Markets Equity Fund; Russel Emerging Markets Equity Pool; Russell Global Opportunities Fund; Russell Institutional Funds, LLC - Rem Equity Plus Fund; Russell Institutional Funds, LLC - Russell Multi-asset Core; Russell Investment Company Emerging Markets Fund; Russell Investment Company Multi-asset Growth Strategy Fund; Russell Investment Company Public Limited Company; Russell Investment Company Russell Multi-strategy Income F; Russell Investment Company Russell Tax-managed International; Russell Investment Company V Public Limited Company; Russell Investment Management Ltd as Trustee of the Russell; Russell Investment Management Ltd.as T of the R M-a F e Fund; Russell Investments Institutional Funds LLC Sustai; Russell Investments Sustainable Global Shares EX F; Russell Investments Yield Opportunities Pool; Russell Tax Effective Global Shares Fund; Russell TR Company Commingled e. B. F. T. R. L. D. I. S.; Rutgers, the State University; Rwc Emerging Markets Equity Master Fund Limited; Rwc Funds - Rwc Global Emerging Markets Fund; Rwc Global Emerging Equity Fund; Rwc Latin America Equity Fund; Safra Fundo Mútuo de Privatização - FGTS Eletrobras; Sanford C.Bernstein Fund, Inc.; Sas Trustee Corporation Pooled Fund; Sbc Master Pension Trust; Schroder Emerging Market Equity Fund; Schroder Emerging Markets Fund (canada); Schroder Global Emerging Markets Fund; Schroder Global Emerging Markets Fund (australia); Schroder Intl Selection Fd-emerging Mkts; Schroder Latin American Emerging Markets Fund; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerg0ing Markets Large Company Index ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Large Company Index Fund; Scottish Widows Investment Solutions Funds Icvc-Fundamental; Scottish Widows Limited; Scottish Widows Managed Investment Funds Icvc - int; Scri Robeco QI Inst Emerg Mkts Enhanced Ind Equities Fund; Sparta Fundo de Investimento em Ações - BDR Nível I; Spartan Group Trust for Employee Benefit Plans: SP; Spartan Group Trust for Emplpyee Benefit Plans: Spartan Emerg; Spdr Bloomberg Sasb Emerging Markets Esg Select ET; Spdr Msci Acwi Ex-us ETF; Spdr Msci Emerging Markets Fossil Fuel Free ETF; Spdr Msci Emerging Markets Strategicfactors ETF; Squadra Texas LLC; Ssga Msci Acwi Ex-usa Index Non-lending Daily Trust; Ssga Msci Brazil Index Non-lending QP Common Trust Fund; Ssga Spdr Etf Europe I Plc; Ssga Spdr Etf Europe II Public Limited Company; ST Str Msci Acwi EX Usa Imi Screened Non-lending Comm TR FD; State of Alaska Retirement and Benefits Plans; State of Kuwait Inv Authority, K I Office; State of Minnesota State Employees Ret Plan; State of New Jersey Common Pension Fund D; State of Wyoming; State ST GL Adv Trust Company Inv FF Tax EX Ret Plans; State Street Emerging Markets Equity Index Fund; State Street Global Advisors Lux Sicav - S S G e M I e Fund; State Street Global All Cap Equity Ex-us Index Portfolio; State Street Icacv; State Street Ireland Unit Trust; State Street Variable Insurance Series Funds, Inc; Stichting Bedrijfspens Zorgverzekeraars; Stichting Depositary Apg Emerging Markets Equity Pool; Stichting Pensioenfonds Ing; Stichting Pensioenfonds Medisch Specialisten; Stichting Pensioenfonds Pgb; Stichting Pensioenfonds Van de Abn Amro BK NV; Stichting Pensionenfonds Van de Metalektro (pme); Stichting Philips Pensioenfonds; Studio Icatu Previdenciario Fife Fundo de Investimento Multi; Studio Master 70 Prev Fife Fundo de Investimento Multimercad; Studio Master FIA; Studio Master II Fundo de Investimento Ações; Studio Master III FIA; Studio Master IV Fundo de Investimento em Ações; Sun Life Schroder Emerging Markets Fund; Sunamerica Series Trust SA Emerging Markets Equity; Sunsuper Superannuation Fund; Symmetry Panoramic Global Equity Fund;

Symmetry Panoramic International Equity Fund; Synergie; Teacher Retirement System of Texas; the Bank of N. Y. M. (int) Ltd as T. of I. e. M. e. I. F. UK; the Bank of New York Mellon Emp Ben Collective Invest FD Pla; the Church Commissioners for England; the Coca Cola Master Retirement Trust; the Emerging M.S. of the Dfa I.T.CO.; the Master T B J, Ltd as T of Daiwa Brazil Stock Open-rio WI; the Master T BK of Jpn, Ltd as T of Nikko BR EQ Mother Fund; the Master TR Bank of Japan as TR for Hsbc Brazil Mother FD; the Master Trust Bank of Jap, Ltd. as TR. for Mtbj400045828; the Master Trust Bank of Jap., Ltd. as TR. for Mtbj400045829; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T F Mtbj400045832; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb400021492; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb400021536; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T. for Mtbj400045835; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as TR for Mutb400045792; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Tru FO Mtbj400045849; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee for Mtbj4000; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee for Mutb4000; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. Trustee Mutb400045794; the Monetary Authority of Singapore; the Nomura T and B CO Ltd RE I e S Index Msci e no Hed M Fun; the Prudential Investment Portfolios, Inc. - Pgim; the Public Institution for Social Security; the Regents of the University of California; the Texas Education Agency; the Tiff Keystone Fund, L.P.; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equity I F; Tiff Multi-asset Fund; Tj-nonqualified, LLC; Tj-qualified, LLC; TM Rwc Global Emerging Markets Fund; Tmtbj Trt of Schroder Global Emerging Equity Mother Fund; Tork Long Only Institucional Master FIA; Tork Long Only Master Fundo de Investimento em Ações; Tork Master FIA; Tork Prev Fundo de Investimento em Ações Fife; Total International EX U.S. I Master Port of Master Inv Port; Trinity College Cambridge; TT em M EQ F (the Fund), A Sub-fund of TT I FD Plc (the Co); TT em Unconstrained Opportunities Fund Limited; TT Emerging Markets Opportunities Fund II Limited; TT Emerging Markets Opportunities Fund Limited; TT Emerging Markets Unc Fund A Sub Fund of TT Int Funds Plc; TT Sustainable em Equity Fund, A Sub Fund of TT IN; Tucurui Fundo de Investimento em Ações; Utah State Retirement Systems; Utd Nat Relief and Works AG for Pal Refugee IN the Near East; Vanguard Emerging Markets Select Stock Fund; Vanguard Emerging Markets Shares Index Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard F. T. C. Inst. Total Intl Stock M. Index Trust II; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk Mkt Index T; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard International High Dividend Yield Index F; Vanguard Inv Funds Icvv-vanguard Ftse Global All Cap Index F; Vanguard Investment Series Plc; Vanguard Investments Funds Icvv-vanguard Global Emerging M F; Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE Van S F; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of; Variable Insurance Products Fund Ii: International; Vkf Investments Ltd; Voya Emerging Markets Index Portfolio; Washington State Investment Board; Wells Fargo Factor Enhanced Emerging Markets Portfolio; Wisdomtree Emerging Markets Efficient Core Fund; Wisdomtree Emerging Markets Multifactor Fund; WM Pool - Equities Trust no. 75; Xtrackers; Xtrackers (ie) Public Limited Company; e Xtrackers Msci Acwi EX Usa Esg Leaders Equity ETF.

## ANEXO 1

### **Estatuto Social da Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras consolidado na Centésima Octogésima Terceira (183ª) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 4 de novembro de 2022.**

#### CAPÍTULO I

##### **Da Denominação, Duração, Sede e Objeto da Sociedade**

**Art. 1º** - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia" ou "Eletrobras") é uma companhia aberta, com prazo de duração indeterminado e regida por este Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único** - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 1, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Eletrobras, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 ("Regulamento do Nível 1").

**Art. 2º** - A Eletrobras tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

**Parágrafo único** - A Eletrobras exercerá efetiva influência na gestão de suas subsidiárias, inclusive por meio da definição de diretrizes administrativas, financeiras, técnicas e contábeis.

**Art. 3º** - A Eletrobras tem por objeto social:

**I** - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica; e

**II** - promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

**Parágrafo 1º** - A Eletrobras pode exercer as atividades constantes de seu objeto social por meio de sociedades controladas ("subsidiárias"), consórcios empresariais e sociedades investidas, sendo-lhe facultada a constituição de novas sociedades, inclusive por meio de associação com ou sem poder de controle, e a aquisição de ações ou quotas de capital de outras sociedades.

**Parágrafo 2º** - A Companhia pode desenvolver outras atividades afins ou complementares ao seu objeto social.

**Parágrafo 3º** - A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended), e suas subseqüentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

**Parágrafo 4º** - A Eletrobras deve pautar a condução de seus negócios, operações, investimentos e interações com base nos princípios da transparência, responsabilidade corporativa, prestação de contas e do desenvolvimento sustentável.

## CAPÍTULO II

### Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

**Art. 4º** - O capital social é de R\$69.813.740.002,52 (sessenta e nove bilhões, oitocentos e treze milhões, setecentos e quarenta mil e dois reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 2.021.139.464 (dois bilhões, vinte e uma milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil e novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil e trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - As ações da Eletrobras serão:

**I** – ordinárias, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;

**II** – preferenciais de classe "A" e "B", na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais; e

**III** – 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 3º do art. 11 deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

**Parágrafo 3º** - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**Parágrafo 4º** - O direito de voto das ações ordinárias em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.

**Art. 5º** - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País ou no exterior.

**Parágrafo 2º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

**Art. 6º** - É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.

**Parágrafo único** – Caso as ações preferenciais de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do art. 111, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, a limitação constante do *caput* deste art. 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o *caput* deste artigo.

**Art. 7º** - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, inclusive na hipótese descrita no art. 6º, parágrafo único.

**Parágrafo 1º** - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - O presidente da assembleia da Eletrobras não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte da União, nos termos do parágrafo 3º do art. 11 deste Estatuto.

**Art. 8º** - Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:

**I** - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;

**II** – Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;

**III** – Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou

**IV** – Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

**Parágrafo 1º** - No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

**Parágrafo 2º** - Adicionalmente ao disposto no *caput* e parágrafo precedente deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depositary Receipts* da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no *caput* ou no parágrafo 1º do presente artigo.

**Parágrafo 3º** - No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.

**Parágrafo 4º** - Os acionistas devem manter a Eletrobras informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

**Parágrafo 5º** - Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

**Art. 9º** - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior

à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

**Parágrafo único.** A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.

**Art. 10** - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

**Parágrafo único** – A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após a Oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

**Art. 11** - As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias e, quando se tratar das classes "A" e "B", terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos.

**Parágrafo 1º** - As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

**Parágrafo 2º** - As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.

**Parágrafo 3º** - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no art. 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c art. 17, §7º, da Lei nº. 6.404, de 1976, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto.

**Parágrafo 4º** - As ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos parágrafos 1º e 2º, observado o disposto no parágrafo 5º.

**Parágrafo 5º** - Será assegurado às ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

**Art. 12** - Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

**Parágrafo único** - Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, exceto na hipótese do parágrafo 2º do art. 5º.

**Art. 13** - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

**Art. 14** - A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures.

**Art. 15** - A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 16** - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 17** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

**I** - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

**II** - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

**III** - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

**IV** - fixar o montante individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável; e

**V** – fixar o montante global anual da remuneração dos administradores e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

**Art. 18** - Além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 1976, a Assembleia Geral deliberará sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e outros temas de sua competência.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral reunir-se-á nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e somente deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Estatuto.

**Parágrafo 3º** - Para fins de verificação do quórum de aprovação de uma deliberação, o cálculo do número total de votos possíveis deverá considerar a limitação de votos disposta no parágrafo 2º deste artigo.

**Parágrafo 4º** - As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

**Parágrafo 5º** - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.

**Parágrafo 6º** - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

**Parágrafo 7º** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, cabendo ao presidente da mesa a designação do secretário.

**Art. 19** - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 1976.

**Parágrafo 1º** - Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.

**Parágrafo 2º** - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.

**Parágrafo 3º** - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de *Brazilian Depositary Receipts* (BDR), devendo o instrumento de representação ser tempestivamente depositado na sede da Eletrobras.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Administração**

**Art. 20** - A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

**Art. 21** - É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.

**Parágrafo único** - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas e normas da Eletrobras exigirem certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

**Art. 22** - A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pelos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

**Parágrafo 1º** - Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

**I** - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

**II** - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e

**III** - de pessoa que exerça cargo em organização sindical.

**Parágrafo 2º** - Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas.

**Parágrafo 3º** - Os administradores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse disponibilizado pela Companhia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

**Parágrafo 4º** - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

**Parágrafo 5º** - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.

**Parágrafo 6º** - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

**Parágrafo 7º** - Ao tomar posse, o administrador deve subscrever o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, e observar os demais requisitos legais aplicáveis.

**Art. 23** - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do art. 156 da Lei 6.404, de 1976, sendo igualmente proibido o acúmulo dos cargos de presidente do conselho de administração e de presidente Companhia pela mesma pessoa.

**Parágrafo único** - O administrador que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirar-se da reunião, abster-se de debater o tema e solicitar registro em ata de sua ausência no conclave.

**Art. 24** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

**Art. 25** - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas no art. 26 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - A ata de reunião de cada órgão de administração deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.

**Parágrafo 2º** - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, quatro vezes por mês, admitidos os formatos presencial, digital e híbrido, a votação entre ausentes e quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da manifestação de vontade de seus membros, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

**Parágrafo 4º** - Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 5º** - Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

**Parágrafo 6º** - O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia; (ii) ao menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos independentes.

**Parágrafo 7º** - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

**Art. 26** - É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:

**I** - constituição de novas sociedades por meio da associação da Eletrobras e/ou subsidiárias com terceiros, de que trata o parágrafo 1º do art. 3º deste Estatuto Social;

**II** - transações com partes relacionadas de qualquer natureza, excepcionadas as subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia, observados os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras e sem prejuízo da competência legal da assembleia;

**III** - emissão de valores mobiliários dentro do capital autorizado;

**IV** - alteração da política de distribuição de dividendos;

**V** - declaração de dividendos intermediários.

**Art. 27** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

**Parágrafo 1º** - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

**Parágrafo 2º** - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende:

**I** - aos membros do Conselho Fiscal e aos membros dos comitês de assessoramento estatutários, presentes e passados,

**II** - aos ocupantes de função de confiança, presentes e passados; e

**III** - aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

**Parágrafo 4º** - Os contratos de indenidade não abarcarão:

**I** - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

**II** - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

**III** - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

**IV** - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou

**V** - demais casos previstos no contrato de indenidade.

**Parágrafo 5º** - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

**I** - o valor limite da cobertura oferecida;

**II** - o período de cobertura; e

**III** - o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

**Parágrafo 6º** - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

**Parágrafo 7º** - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

**Parágrafo 8º** - Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho de Administração**

**Art. 28** - O Conselho de Administração será integrado por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se:

**I** – um conselheiro eleito em votação em separado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Eletrobras; e

**II** – um conselheiro eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

**Parágrafo 1º** - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros independentes.

**Parágrafo 3º** - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se o Regulamento do segmento especial de governança do Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), podendo basear-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

**Parágrafo 4º** - O Conselho de Administração elegerá seu Presidente e seu substituto eventual, na forma de seu Regimento Interno.

**Art. 29** - O acionista que indicar candidato para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia se o candidato atende a todos os requisitos de investidura, além de reportar as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, especialmente cargos de presidente de conselho de administração.

**Art. 30** - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, seu substituto pautará, na reunião subsequente deste colegiado, a proposta de eleição de novo Presidente e novo substituto eventual.

**Parágrafo 2º** - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração e servirá até a primeira assembleia geral.

**Art. 31** - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e preservar a sucessão ordenada da administração, visando aos interesses de longo prazo da Companhia, , sua perenidade e a geração de valor sustentável, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

***Estratégia:***

**I** – fixar as diretrizes e objetivos estratégicos da Companhia, incluindo-se a definição da identidade empresarial;

**II** – discutir, aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais orçamentários e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;

**III** - definir a estratégia de comercialização, de crescimento empresarial e expansão do investimento, bem como as diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica;

**IV** - aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

***Demonstrações financeiras, dividendos e assembleias:***

**V** – manifestar-se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

**VI** - submeter à Assembleia Geral Ordinária, a cada exercício social, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório dos auditores independentes;

**VII** - autorizar a convocação e submeter à Assembleia Geral temas afetos à instância deliberativa dos acionistas, com manifestação prévia sobre as propostas contidas no instrumento convocatório, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais";

**VIII** - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

**IX** - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva;

***Valores mobiliários e operações societárias:***

**X** - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

**XI** - aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;

**XII** - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;

**XIII** - manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação;

***Governança:***

**XIV** - aprovar seu Regimento Interno e aqueles de seus comitês de assessoramento, o Código de Conduta Ética e de Integridade das empresas Eletrobras, as principais políticas das empresas Eletrobras, assim definidas pelo próprio Conselho de Administração, incluindo-se as políticas que tratem de dividendos, transações com partes relacionadas, participações societárias, conformidade, gerenciamento de riscos, hedge, pessoal, remuneração, indicação, sucessão, estratégia, finanças, negociação de valores mobiliários e divulgação e uso de informações relevantes, ambiental, sustentabilidade, responsabilidade social, governança, bem como os regulamentos que tratem de alçadas, de remuneração e indicação de administradores e de pessoal;

**XV** - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da Companhia;

**XVI** – nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, o titular da Superintendência de Governança e o titular da Secretaria de Governança;

**XVII** – eleger os integrantes dos comitês de assessoramento e grupos de trabalho do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê;

**XVIII** - definir o programa de remuneração variável e fixar o montante individual da remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;

**XIX** - avaliar, anualmente, o desempenho individual e coletivo dos administradores e o desempenho coletivo de seus comitês de assessoramento, com o apoio procedimental e metodológico do Comitê de Pessoas;

**XX** - aprovar indicações, propostas pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das subsidiárias e das sociedades e entidades em que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação, inclusive indireta, podendo nos casos em que julgar conveniente, delegar tal atribuição à Diretoria Executiva;

**XXI** – deliberar sobre os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, recaiam sob sua alçada;

**XXII** – decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social e delegar à Diretoria Executiva assuntos de sua alçada não compreendidos no rol de atribuições legais do Conselho de Administração;

***Riscos, controles internos e conformidade:***

**XXIII** - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

**XXIV** - aprovar o plano de trabalho anual da Auditoria Interna;

**XXV** - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

***Atos e negócios jurídicos:***

**XXVI** - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras;

**XXVII** - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras;

**XXVIII** - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras;

**XXIX** – escolher e destituir os auditores independentes;

**XXX** – deliberar sobre as marcas estratégicas e patentes da Companhia;

**XXXI** - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;

**XXXII** – aprovar os modelos dos contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões;

**XXXIII** - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;

**XXXIV** - aprovar, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos e a prestação de garantias, no país ou no exterior, por sociedades subsidiárias;

***Gestão e eficiência empresarial:***

**XXXV** - determinar a distribuição e redistribuição de encargos e atribuições entre os integrantes da Diretoria Executiva;

**XXXVI** - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;

**XXXVII** - aprovar acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções e programa de desligamento de empregados;

**XXXVIII** – aprovar o quantitativo máximo de pessoal das empresas Eletrobras e diretrizes gerais para a realização de contratações de pessoal na Eletrobras e em suas subsidiárias;

**XXXIX** - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

**XL** - aprovar as metas de desempenho empresarial das subsidiárias.

***Diretrizes associativas:***

**XLI** - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, as participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

**XLII** - deliberar sobre a associação de que trata o parágrafo 1º do art. 3º deste Estatuto Social;

**XLIII** - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias e, no caso de aditivos, apenas quando envolver aspectos relacionados ao art. 118 da Lei 6.404/1976; e

**XLIV** - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético.

**Parágrafo 1º** - O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Aquisição (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

**I** - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

**II** - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e

**III** - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

**Parágrafo 2º** - O parecer do conselho de administração, de que trata o parágrafo anterior, deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

**Parágrafo 4º** - Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

**I** - convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

**II** - coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas; e

**III** - propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento, incluindo-se membros externos.

**Art. 32** - O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração contará com o apoio permanente de 3 (três) comitês de assessoramento estatutários com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho, a saber:

**I** - Comitê de Pessoas;

**II** - Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade;

**III** - Comitê de Auditoria e Riscos.

**Parágrafo 2º** - Os comitês mencionados no parágrafo anterior terão suas composições e demais regras de funcionamento disciplinadas em seus respectivos regimentos internos, incluindo-se as atribuições a serem exercidas pelos respectivos coordenadores e eventual extensão de sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.

**Parágrafo 3º** - As opiniões dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração;

**Art. 33** - O Comitê de Auditoria e Riscos tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras previstas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para análise e manifestação sobre as seguintes matérias:

**I** - opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

**II** - supervisionar as atividades: a) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia; b) da área de controles internos da companhia; c) da área de auditoria interna da companhia; e d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;

**III** - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

**IV** - monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e c) das informações e

medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

**V** - avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;

**VI** - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;

**VII** - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de: a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da companhia;

**VIII** – dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

**IX** - monitorar as atividades de conformidade, do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética; e

**X** - avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.

**Parágrafo 1º** - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e todos seus integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser Conselheiro de Administração independente da Companhia, observadas ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela Securities and Exchange Commission ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

**Parágrafo 2º** - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.

**Parágrafo 3º** - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.

**Parágrafo 4º** - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.

**Parágrafo 5º** - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

**Parágrafo 6º** - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas e coligadas.

**Art. 34** - O Comitê de Pessoas deverá analisar os requisitos de investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos que tratem de indicações de administradores e conselheiros fiscais.

**Parágrafo único** - Compete ainda ao Comitê de Pessoas auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores, na estratégia de remuneração dos

administradores e membros dos comitês de assessoramento e nas propostas e demais assuntos relativos à política de pessoal.

**Art. 35** - O Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade terá por finalidade assessorar o Conselho de Administração em assuntos estratégicos, práticas de sustentabilidade e seu alinhamento aos planos estratégico e de negócios, práticas de governança corporativa, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e contidas em seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 36** - A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, compor-se-á do Presidente e de até 15 (quinze) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de natureza estatutária, residentes no País, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato e o alinhamento de seu perfil profissional às atribuições do cargo.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias e coligadas da Companhia e em conselhos de administração/deliberativos de outras sociedades e associações.

**Parágrafo 3º** - Não poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da eleição, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art. 37** - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

**Parágrafo 2º** - No caso de afastamento temporário, ou gozo de licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, competindo-lhe ainda designar seu substituto eventual.

**Parágrafo 3º** - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

**Parágrafo 4º** - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que atuará até a eleição e posse do novo Presidente.

**Art. 38** - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

**Parágrafo 2º** - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia

**Art. 39 - Compete à Diretoria Executiva:**

- I** - avaliar e submeter ao Conselho de Administração os assuntos deliberativos de sua alçada, incluindo-se: (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; (e) as políticas e regulamentos e demais normativos de alçada do Conselho de Administração;
- II** - tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;
- III** - aprovar as demais políticas das empresas Eletrobras e normas da Eletrobras, podendo estendê-las às subsidiárias;
- IV** - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e com os programas anuais e planos plurianuais de negócios e gestão, e acompanhar sua execução;
- V** - aprovar alterações na estrutura de organização da Companhia e de suas subsidiárias;
- VI** - aprovar a criação e a extinção de Comitês e Comissões não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
- VII** - definir seu Regimento Interno e eventuais alterações;
- VIII** - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e nas associações em que a Eletrobras figure como membro, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;
- IX** - deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo.
- X** - delegar competência aos Diretores Vice-Presidentes Executivos para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;
- XI** - delegar poderes a Diretores Vice-Presidentes Executivos e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;
- XII** - definir a dotação de pessoal das áreas da Companhia;
- XIII** - supervisionar o processo negocial com as entidades sindicais, bem como propor mediação e dissídios coletivos de trabalho;
- XIV** - Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
- XV** - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- XVI** - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;
- XVII** - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

**XVIII** - aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia;

**XIX** - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;

**XX** - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

**XXI** - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras;

**XXII** - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;

**XXIII** - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

**XXIV** - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;

**XXV** - aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras; e

**XXVI** - deliberar sobre aditamentos a acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias, quando não envolverem aspectos relacionados ao art. 118 da Lei 6.404/1976.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Atribuições do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes**

**Art. 40** - Compete ao Presidente da Companhia, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

**I** - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

**II** - propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e, quando aplicável, dos membros das diretorias das controladas;

**III** - prestar informações ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia;

**IV** - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e do dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da Eletrobras, bem como supervisionar sua elaboração e execução;

**V** - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderes delegados;

**VI** - juntamente com outro Diretor Vice-Presidente Executivo, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos e a procuradores ou empregados da Eletrobras, de acordo com a alçada definida pela Diretoria Executiva; e

**VII** - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 41** - São atribuições dos demais Diretores Vice-Presidentes, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

**I** - administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva.

**II** - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatar as propostas de deliberação sob sua gestão e reportar as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;

**III** - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

**IV** - designar empregados para missões no exterior; e

**V** - aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto.

**Art. 42** - Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuída a função de Relações com Investidores, compete representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores de mercado de capitais e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 43** - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando instalado pela assembleia geral, na forma da lei, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

**Parágrafo 1º** - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

**Artigo 44** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite mínimo estabelecido na Lei das Sociedades por Ação.

**Artigo 45** - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

**I** - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

**II** - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

**III** - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

**IV** - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

**V** - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

**VI** - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

**VII** - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

**VIII** - aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;

**IX** - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

**X** - exercer as atribuições dos incisos I a VIII durante eventual liquidação da Companhia; e

**XI** - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.

**Art. 46** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos de seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Cabe ao Conselho Fiscal a eleição de seu Presidente, nos termos de seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno,**

#### **Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações**

**Art. 47** - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, cuja atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria e Riscos.

**Parágrafo 1º** - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

**Art. 48** - A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Exercício Social e Demonstrações Financeira**

**Art. 49** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá às disposições do presente Estatuto e da legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observadas as regras da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.

**Art. 50** - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observada a seguinte destinação:

**I** - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução da reserva legal de que trata o caput deste artigo, será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do art. 49;

**II** - até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à reserva para investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

**Art. 51** - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

**Art. 52** - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da Eletrobras os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

## DECLARAÇÃO DE VOTO

**183ª Assembleia Geral Extraordinária**  
**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS**  
(Companhia aberta)  
CNPJ. nº 00.001.180/0001-26  
NIRE: 53300000859

**Data:** 04 de novembro de 2022 às 14 horas.

**Local:** Através da plataforma digital Zoom.

**Acionista: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETROBRAS – AEEL.**

A Associação dos Empregados da Eletrobras – AEEL, CNPJ nº 28.015.840/0001-47, acionista das Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras, nos termos do parágrafo 3º do artigo 41 do Estatuto Social da Companhia, apresenta a seguinte DECLARAÇÃO DE VOTO para ordem do dia da 183ª AGE:

| Ordem do Dia da 183ª Assembleia Geral Extraordinária                                                                                                                                                        | APROVAR | REJEITAR                         | ABSTER-SE |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------|-----------|
| Aprovar a reforma integral do estatuto social da Companhia, mediante a alteração, inclusão, renumeração ou exclusão dos seguintes Capítulos, artigos, incisos e parágrafos do Estatuto Social da Companhia: |         | <b>REJEITAR</b><br>fundamentação |           |

A Associação de Empregados da Eletrobras, AEEL, acionista minoritária da Eletrobras, **vota contra o referido item da ordem do dia da AGE em tela.**

**Fundamentação:**

I) Formato em que foram apresentadas as modificações propostas pela companhia, que inviabilizam a análise item a item das alterações do Estatuto Social propostas pelos administradores;

II) Incertezas, omissões, contradição entre a finalidade apresentada e as praticas de mercado;

III) Análise superficial dos impactos financeiros;

## DECLARAÇÃO DE VOTO

**Solicitamos Registrar os seguintes problemas do item 1. da proposta da Administração:**

**A: Oposição a proposta de alteração do artigo 1º.** Em lugar de expressar uma circunstância da empresa (companhia aberta), o artigo deveria apenas indicar a condição de sociedade anônima da companhia, que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

**B: Oposição a proposta de exclusão do parágrafo 2º, artigo 3º,** que diz que:

§ 2º- A validade de todos e quaisquer instrumentos celebrados diretamente pela Eletrobras ou por meio de suas subsidiárias, visando a concretização das possibilidades previstas no § 1º deste artigo estará condicionada à previa autorização de pelo menos 2/3 do total dos membros do Conselho de Administração.

A exclusão desse artigo restringe de forma desproporcional a influência dos acionistas minoritários nas decisões estratégicas da empresa, em particular quando vista em conjunto com as outras propostas de alteração do estatuto, como a redução do número de conselheiros.

A União mesmo com 45% do capital social, tem direito a apenas 10% de voto, enquanto um fundo privado (seja ele nacional ou estrangeiro) que possua 10% do capital social, detém os mesmos 10% de voto, o que é uma forma de subjugar a União a outros acionistas (ato lesivo ao erário que, mesmo a União tendo uma participação representativa, seria uma mera coadjuvante na estrutura decisória da nova empresa).

A proposta de exclusão do parágrafo 2º, artigo 3º, do Estatuto atenta contra a soberania, por se transformar em um instrumento que visa restringir ainda mais as possibilidades de indicação de conselheiros pelo principal acionista da empresa, a União.

Se a simples restrição do poder de voto ao principal acionista já representa em si uma deturpação da Lei das S.A, ao considerar a União um acionista de "qualidade inferior" aos demais acionistas, pois é o único acionista que tem seu poder de voto esterilizado, a modificação do estatuto em hora proposta agrava os atuais problemas.

## DECLARAÇÃO DE VOTO

**C: AEEL manifesta-se contra as alterações no Art. 5º-** desobrigam a empresa a respeitar a política de transações compartes relacionadas, a seguir as melhores práticas sociais, ambientais e de governança corporativa seus negócios, a cumprir o Programa de Compliance das empresas Eletrobras; e atuar em inteira conformidade com o Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras, entre outras coisas.

A exclusão desse artigo vai contra as boas práticas que a empresa alega estar adotando.

**D: Alterações e exclusões propostas no capítulo III, Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas.**

Propõe modificar a autorização para aumento de capital social de 80.000.000.000,00 para até o limite de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias.

Dada a importância e os impactos de tal medida na estrutura da empresa, entendemos que toda e qualquer deliberação sobre aumentos de capitais devam ser avaliados pelos acionistas e submetidos a uma AGE antes de sua realização.

**E: Propor a exclusão do Art. 8º e art. 10,** por provocar uma grave distorção na representatividade dos acionistas, transformando a União e suas subsidiárias, representantes da população, em acionistas de 2ª Classe.

Art. 8º-- É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.

**F: Propor a exclusão dos Art. 11 e art.12.**

Art. 11º - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 12 - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

### **G: Oposição a proposta de exclusão do Art. 20**

Art. 20- Além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 1976, e em outros diplomas legais e atos normativos regulamentares, a Assembleia Geral reunir-se-á, nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, em especial, para deliberar sobre as seguintes matérias:

Dada a importância e os impactos de tal medida na estrutura da empresa, entendemos que toda e qualquer deliberação sobre aumentos de capitais devam ser avaliados pelos acionistas e submetidos a uma AGE antes de sua realização.

A exclusão desse artigo limita de forma desproporcional a influência dos acionistas minoritários nas decisões estratégicas da empresa, indo contra as boas práticas que a empresa alega estar adotando.

**H: Oposição a proposta de alteração do Art. 25**, que veda a investidura para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical.

**J: Votar contra a exclusão do artigo 31**, pois o mesmo garante que os Conselheiros terão a disponibilidade adequada para se debruçarem com a devida dedicação ao cargo para o qual foram designados.

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 31 - Os empregados e administradores da Eletrobras deverão observar o limite máximo de 2 (duas) participações remuneradas em Conselhos de Administração de subsidiárias da Eletrobras e de suas demais sociedades investidas direta ou indiretamente, sejam elas públicas ou privadas.

**L: Votar contra a redução do número de conselheiros proposta no Art. 32**

(agora art.28), que altera de 11 para 9 o número de membros do Conselho de Administração.

Votar contra a alteração proposta no §Parágrafo 2º - que eleva de 3 para 5 o número mínimo de membros independentes no Conselho de Administração

A exclusão desse artigo limita de forma desproporcional a influência não apenas da União mas também dos acionistas minoritários nas decisões estratégicas da empresa, em particular quando vista em conjunto com as outras propostas de alteração do estatuto, como a redução do número de conselheiros.

**M: Votar contra as modificações propostas no Art. 34,** especialmente contra

a exclusão do inciso § 2º, que diz que: § 2º- A remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos membros de seus comitês de assessoramento não contemplará a participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

**Por fim, esta é a manifestação da AEEL nesta AGE, a qual, pedimos, seja lida e anexada à Ata da Assembleia.**

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022.

Nome do Acionista: **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETROBRAS – AEEL**

CNPJ nº 28.015.840/0001-47

E-mail: [aeel@aeel.org.br](mailto:aeel@aeel.org.br)